

PROTOCOLADO EM 01/08/25 Assinatura: 

À Comissão Executiva Estadual do Partido dos Trabalhadores do Paraná (PT/PR)
Com Cópia à Secretaria Nacional de Organização (SORG)

Assunto: Defesa Prévia à Denúncia Formal referente ao município de Colombo/PR – PED 2025

Denunciado: Diretório Municipal de Colombo/PR

Denunciante: Coligação Partidária da Chapa “O PT MAIS PERTO DE VOCÊ”, representada por JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA

Introdução

O Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Colombo/PR, por seus legítimos representantes e em pleno respeito aos princípios democráticos que regem o Partido dos Trabalhadores, vem apresentar sua Defesa Prévia em face da Denúncia Formal protocolada, extemporaneamente, pela Chapa “O PT MAIS PERTO DE VOCÊ”.

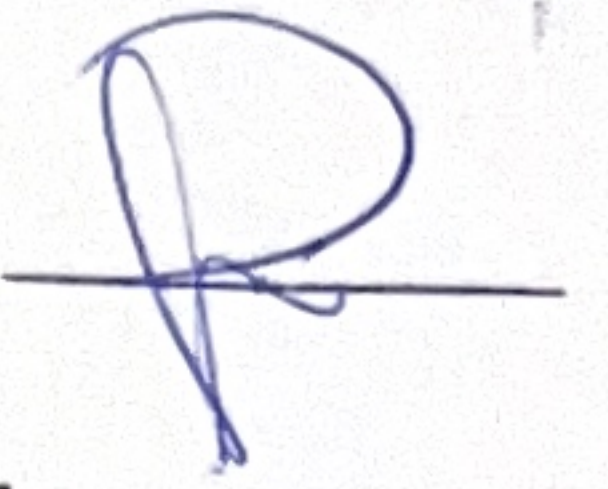
Esta Defesa tem por objetivo não apenas refutar as infundadas acusações de fraude, mas, sobretudo, trazer à luz o verdadeiro contexto político e as graves inconsistências fáticas que permeiam a denúncia, revelando-a como um instrumento de manobra eleitoral desprovido de base material e com o claro propósito de deslegitimar um resultado legítimo, fruto da vontade soberana de seus filiados.

I. Dos Fatos Alegados na Denúncia

A denúncia trata de uma suposta ocorrência de fraude na votação do 2º turno do Processo de Eleições Diretas (PED) 2025, especificamente na urna do município de Colombo/PR. A acusação se funda no registro de presença e voto do filiado Elias Dias Jaques, que, segundo certidão médica apresentada, estaria internado em regime integral na data da votação, implicando que sua assinatura no caderno de votação seria falsificada.



PROTOCOLADO EM 01/08/25 Assinatura:



II. Da Realidade dos Fatos e da Contextualização Adicional: A Exposição da Verdadeira Motivação da Denúncia

É essencial que se avalie a denúncia não de forma isolada, mas sob a ótica dos fatos e do contexto político que a envolvem, os quais foram convenientemente omitidos na peça acusatória. A análise conjunta de tais elementos revela a fragilidade da acusação e a provável motivação que a impulsiona. Vejamos:

Ausência de Benefício Direto e Prova de Envolvimento do Diretório

Denunciado: Inicialmente, cumpre ressaltar que a denúncia não apresenta qualquer evidência ou indício que ligue o Diretório Municipal de Colombo/PR ou seus membros a qualquer benefício direto ou à orquestração da suposta fraude. A acusação se limita a apontar uma irregularidade genérica na urna, sem estabelecer nexo causal ou doloso com a chapa vencedora. Em um processo que visa à responsabilização, a ausência de prova de benefício ou envolvimento direto do denunciado é uma lacuna insuperável.

Por fim, cabe destacar que no município de Colombo/PR, no segundo turno do PED 2025, 267 filiados compareceram para votar, apurando-se como resultado final que a chapa encabeçada por Arilson Chiorato obteve 178 votos, contra 87 votos da chapa encabeçada pelo denunciante, além de 2 votos nulos. Neste cenário, a denúncia concentra-se em apenas 1 voto que, em tese, apresentou irregularidade.

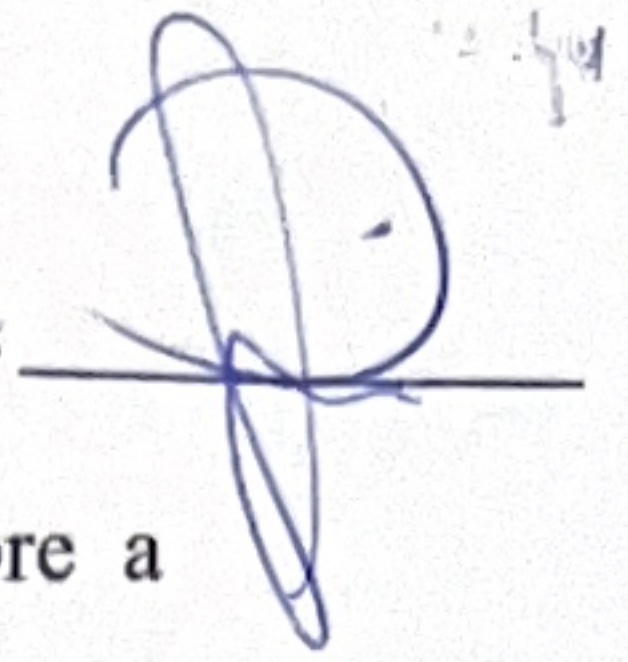
O Vínculo Familiar e o Alinhamento Político do Filiado Vítima:

O filiado Elias Dias Jaques, supostamente vítima da fraude, é filho de Sebastião de Oliveira Jaques. Este último, Sebastião de Oliveira Jaques, é um reconhecido apoiador da chapa de Zeca Dirceu (imagem anexa), ou seja, do próprio denunciante. Mais do que isso, Sebastião de Oliveira Jaques foi candidato ao diretório municipal em Colombo/PR e foi derrotado pela chapa apoiada por Arilson Chiorato, adversário de Zeca Dirceu no PED 2025.

O suposto ato de fraude teria sido cometido contra o filho de um aliado político direto do denunciante, que foi derrotado em uma disputa local contra o grupo



PROTOCOLADO EM 01/08/25 Assinatura:



político então apoiado pelo denunciado. Tal cenário levanta sérias dúvidas sobre a genuína natureza da denúncia, sugerindo uma tentativa de utilizar um incidente isolado, envolvendo um aliado, para desacreditar um resultado eleitoral adverso.

III. O Papel de Fernando de Araújo Azevedo: O Fiscal da Chapa Denunciante

As informações adicionais revelam que Fernando de Araújo Azevedo, também conhecido como *Fernando Sangue Laranja*, atuou como fiscal responsável pela verificação da documentação, CNH ou Carteira de Identidade, dos eleitores na referida urna (imagem anexa). Fernando de Araújo Azevedo é comprovadamente um apoiador da chapa de Zeca Dirceu (imagem anexa), ora denunciante. Adicionalmente, ele também compôs a chapa da candidatura de Sebastião Oliveira Jaques, pai do *filiado vítima*, ao diretório municipal.

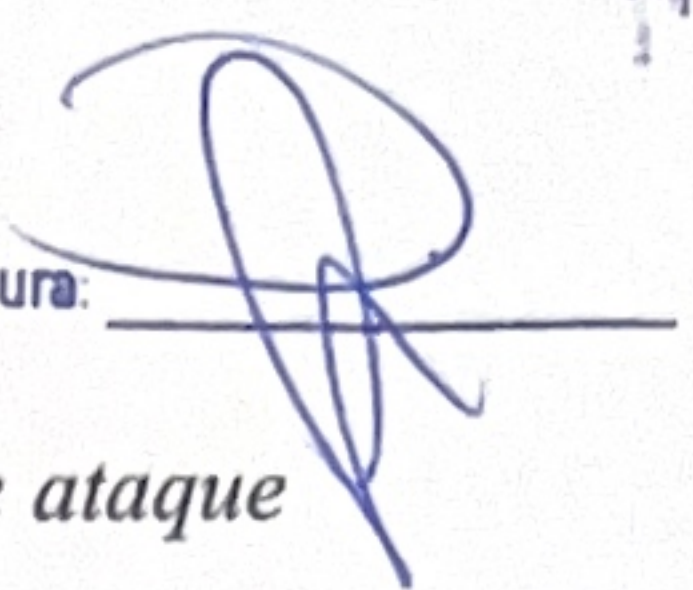
Este é, talvez, o ponto mais revelador da má-fé ou, no mínimo, da negligência gritante por parte da própria chapa denunciante:

- Se houve uma *falsificação de assinatura*, como alega a denúncia, questiona-se como tal irregularidade pôde ocorrer sob a direta fiscalização de Fernando Sangue Laranja, um representante da própria chapa que agora denuncia? A responsabilidade primária pela verificação da autenticidade da assinatura recai sobre os fiscais e a mesa eleitoral.

- A única conclusão lógica é que o fiscal Fernando de Araújo Azevedo, representante da chapa denunciante, ou foi *negligente* em sua função, permitindo que uma assinatura falsa fosse lançada, ou, em uma hipótese mais grave, teve *conhecimento prévio, foi conivente ou até mesmo facilitou a ocorrência da referida assinatura*, com o propósito de criar um pretexto para a contestação da eleição após a derrota de seu aliado.

- É altamente conveniente que a *fraude* tenha ocorrido com um filiado cujos laços familiares e políticos são com o grupo perdedor e denunciante, e sob a fiscalização de um apoiador direto da chapa de Zeca Dirceu. Isso configura um



PROTOCOLADO EM 01/08/25 Assinatura: 

cenário de *suspeita de armação ou de exploração de uma situação para fins de ataque político-eleitoral*, e o que é pior, a exposição do Partido dos Trabalhadores.

IV. A Denúncia como Manobra Política e Conflito de Interesses

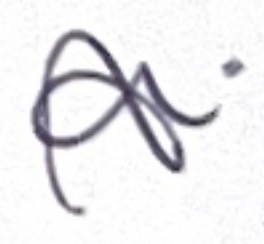
Diante de todo o exposto, a denúncia perde seu caráter de busca pela verdade e justiça, assumindo claramente o contorno de uma manobra política para contestar um resultado adverso nas urnas. Os fatos revelam um conflito de interesses inequívoco: o *filiado vítima*, Elias Dias Jaques, é filho de um aliado do denunciante Zeca Dirceu, derrotado localmente pela chapa do denunciado. E a suposta fraude ocorreu sob a fiscalização de apoiadores do denunciante, Fernando Sangue Laranja e Patrícia Gimenes Ramos (imagem anexa).

V. Do Enquadramento Jurídico e da Ausência de Responsabilidade do Diretório Denunciado

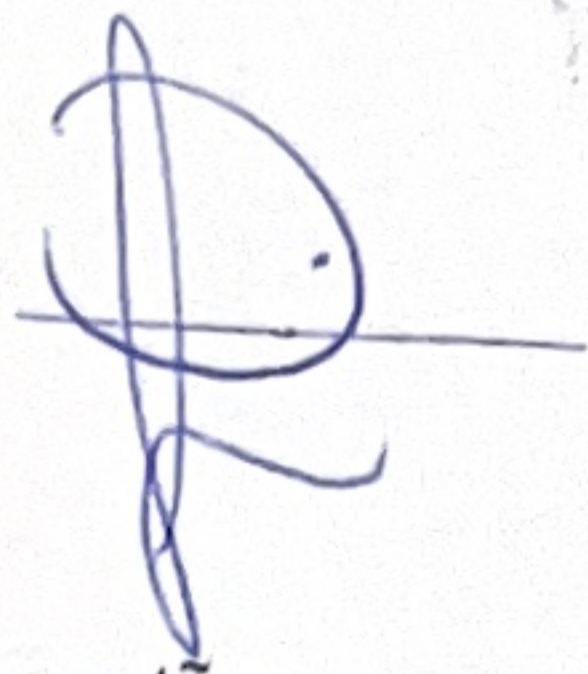
O Regulamento do PED 2025 é taxativo ao exigir a votação pessoal e a assinatura no caderno de presença. A responsabilidade por fazer cumprir este dispositivo, no momento da votação, recai sobre a mesa eleitoral e, primordialmente, sobre os fiscais presentes.

Se a chapa denunciante alega a falsificação de assinatura, o ônus da prova recai sobre ela. Contudo, mais do que provar a falsificação, a chapa denunciante deve explicar por que seus próprios fiscais, Fernando de Araújo Azevedo e Patrícia Gimenes Ramos, não impediram a suposta fraude. A falha na verificação, seja por negligência ou má-fé dos fiscais ligados à chapa denunciante, não pode ser imputada ao denunciado. A propósito, ao final do processo eleitoral, ambos os fiscais do denunciante conferiram a lista de votantes, a contagem de cédulas, atuaram no escrutínio de votos, e assinaram a ata final sem qualquer observação sobre eventuais ocorrências.

A denúncia falha completamente em estabelecer qualquer liame entre o denunciado e a suposta fraude. Não há provas, nem indícios, de orquestração, participação ou benefício por parte do denunciado. Ao contrário, a evidência aponta para uma possível falha, ou conduta questionável, de um agente da própria parte denunciante.



PROTOCOLADO EM 01/08/25 Assinatura:



VI. Das Implicações Político-Eleitorais e do Pedido de Rejeição

Aceitar a denúncia nos termos propostos, com base em premissas tão frágeis e contraditórias, seria cancelar uma manobra política que visa subverter a vontade expressa dos filiados de Colombo/PR. Seria abrir um perigoso precedente para que resultados eleitorais internos sejam contestados com base em incidentes fabricados ou convenientemente utilizados por grupos políticos derrotados.

A manutenção da legitimidade dos processos democráticos internos do Partido dos Trabalhadores, exige que as Comissões Executivas Estadual e Nacional atuem com rigor e imparcialidade, coibindo o uso do aparato legal e estatutário para fins meramente revanchistas, de má-fé ou de desestabilização.

VII. Dos Pedidos

Diante do exposto e do conjunto de fatos que desconstroem a denúncia e revelam sua motivação política, o Diretório Municipal de Colombo/PR requer:

1. **A REJEIÇÃO LIMINAR e TOTAL** da Denúncia apresentada pela Chapa "O PT MAIS PERTO DE VOCÊ", por ausência de fundamento fático e jurídico em relação a denúncia, e pela clara evidência de motivação político-eleitoral e potencial má-fé por parte do denunciante.

2. **A CONFIRMAÇÃO INTEGRAL** do resultado do Processo de Eleições Diretas - PED 2025, no município de Colombo/PR, para o Diretório Estadual do Paraná, conforme a vontade soberana dos filiados.

3. **A ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DA CONDOTA** de Fernando de Araújo Azevedo, *Fernando Sangue Laranja*, na qualidade de fiscal da chapa denunciante, e a investigação de sua responsabilidade pela alegada fraude ou por negligência grave em sua função, uma vez que era responsável pela abordagem e checagem da documentação de cada um dos filiados votantes.

4. **A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS** aos responsáveis pela denúncia infundada, caso se comprove a utilização de má-fé ou a fabricação de pretextos para desestabilizar o processo eleitoral interno, e expor o Partidos dos Trabalhadores.

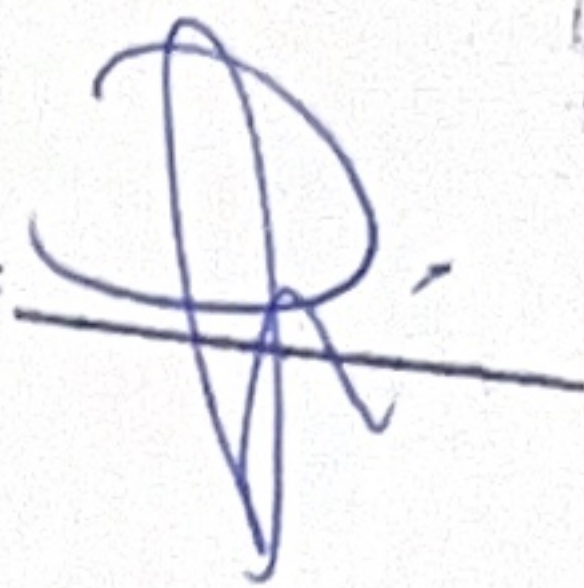


PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA

Nestes termos,

Pede deferimento.

PROTOCOLADO EM 01/08/25 Assinatura:



Colombo, 01 de agosto de 2025.



MARIA MICHELI MOCELIN

Presidente - Diretório Municipal de Colombo - Partido dos Trabalhadores



Vote!

VOTE CHAPA 610
AINDA ESTAMOS AQUI
CO**OMBO**
é Lula

PRESIDENTE
Jady510
COLOMBO

Fernando de Araújo
Azevedo

Sebastião Oliveira
Jaques

Zeca Dirceu



**Fernando de Araújo
Azevedo**





Ata de Apuração
2º Turno



Anexo 1 - Boletim de Urna

LOCALIDADE: COLOMBO - PR

LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Presidente Estadual	310	380		Votos Válidos	Branco	Nulos	Total Geral
	87	128		265	0	2	267

*Luciano,
Ednivaldo Rones*

Anderson da Silva

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA

PROTOCOLADO EM 01/08/25 Assinatura:

[Signature]

Ata de Apuração
2º Turno



ANEXO 3

IDADE: COLOMBO - PR

PRESIDENTE ESTADUAL		
	Nº	Votos
A DIRCEU	310	87
SON CHIORATO	380	178
os válidos		265
os		2
incus		0
os Votos		267

Fl

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA

PROTOCOLADO EM

01/08/25

Assinatura:

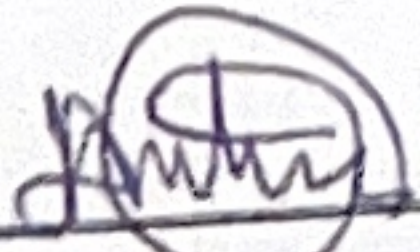
Ata de Votação
2º Turno

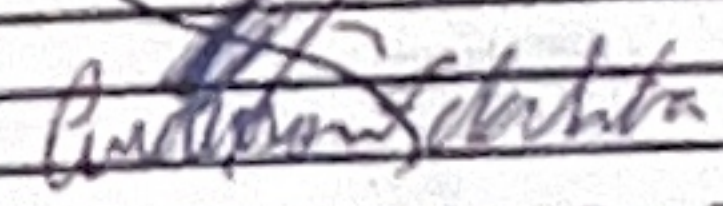


Registro de Ocorrências

Area for recording occurrences, crossed out with a large X.

Assinaturas:


Responsável do local de votação



Fiscalização

SISPED - Sistema do Processo de Eleições 24/07/2025 - 20:28:46
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA

PROTOCOLADO EM

01/08/25

Assinatura:

